



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 09/2025.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda modificativa nº 02, de autoria da vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira que modifica os parágrafos 2º e 3º, do art. 1º; parágrafos 1º e 2º, do ART. 2º e os artigos 3º, 4º, 5º, do PL nº 09/2025.

Em que pese às modificações propostas, no entendimento da Procuradoria Jurídica, a interferência na gestão dos serviços públicos ainda permanece.

Trata-se de um programa cujas medidas para sua implementação deverão ser realizadas pelo gestor público através de suas secretarias.

No que tange ao estabelecido no art. 6º, entendo pela inconstitucionalidade, pois interfere no juízo de conveniência e oportunidade da Administração, o art. 84 da CF:

Art.84 Compete privativamente ao Presidente da República:

(..)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

(...)

A propositura em questão deve ser submetida às Comissões de Justiça e Redação, Comissão de Saúde, Assistência Social e Idoso, Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Finanças e Orçamento, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 26 de março de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: www.camaracaçapava.sp.gov.br

Autenticidade do documento em <http://www.camaracaçapava.sp.gov.br> com o identificador 350038003200320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.